



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2020, de 18 de fevereiro de 2020

**AUTORIZA A DISPENSA RECURSAL EM
DECISÕES DESFAVORÁVEIS À FAZENDA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL RÜCKERT, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a dispensar a interposição de recursos em decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Pública.

§ 1º A dispensa de interposição de recursos que tenham como objeto o fornecimento de tratamento médico, medicamentos, exames e outros vinculados à saúde.

§ 2º Admite-se a dispensa recursal nos seguintes casos:

- I. fornecimento de medicação da lista do SUS;
- II. tratamento médico especializado indicado pelo próprio Município;
- III. atender as seguintes condições:
 - a. comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido pelo profissional que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do fármaco, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
 - b. incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito;
 - e
 - c. existência de registro do medicamento na ANVISA.

Art. 2º Na hipótese de não interposição de recurso, a assessoria jurídica deverá manifestar ao Juízo do feito a falta de interesse recursal.

Art. 3º Os recursos já interpostos, e que se enquadrem numa das hipóteses previstas nesta Lei, poderão ser objeto de desistência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 18 de Fevereiro de 2020.

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 011/2020 que autoriza o Poder Executivo a dispensar a apresentação de recursos nas ações judiciais vinculadas à saúde.

O Município de Picada Café tem sido demandado em ações judiciais para que promova o fornecimento de tratamentos médicos, exames, medicamentos e outros relacionados à saúde. Considerando que a matéria está pacificada pelo Supremo Tribunal Federal pretende-se a dispensa da obrigação de recurso, quando a pretensão do Município está fadada ao insucesso.

A justificativa em dispensar o recurso é que, ao ser vencido, o Município sujeita-se à condenação à sucumbência. Ou seja, passa a ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

Para que haja a dispensa, caberá à assessoria jurídica a análise individual do processo. Será necessário o preenchimento das condições estabelecidas neste Projeto de Lei, quais sejam: fornecimento de medicação da lista do SUS; tratamento médico especializado indicado pelo próprio Município; comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido pelo profissional que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do fármaco, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito e existência de registro do medicamento na ANVISA.

A medida proposta evita atos processuais procrastinatórios e que o Município tenha dispêndios financeiros.

Considerando as razões apresentadas, espera-se a aprovação.

Atenciosamente,

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal